



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 365 de 09/10/2024 Edital

Número do processo: 5042532-70.2023.8.21.0022

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 09/10/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5042532-70.2023.8.21.0022/RS AUTOR: METALURGICA VENANCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL AUTOR: B V TRANSPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Local: Pelotas Data: 08/10/2024 EDITAL Nº 10069383390 Edital para apresentação de eventuais oposições à aprovação do plano de recuperação judicial por meio de termos de adesão. Noticia-se que as sociedades empresárias em recuperação judicial, nos termos do art. 56-A, caput, da Lei 11.101/05, comprovaram a aprovação do “Aditivo e Consolidador ao Plano de Recuperação Judicial” (EVENTO 437 – ANEXO2 do processo de recuperação judicial) por meio de termos de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 da mesma Lei. Por essa razão, a Assembleia Geral de Credores, anteriormente convocada para o dia 09 de outubro de 2024, às 14h00 (1ª convocação), e 30 de outubro de 2024, também às 14h00 (2ª convocação), foi imediatamente dispensada, na forma do art. 56-A, §1º, da Lei 11.101/05. Neste momento, então, oportuniza-se aos credores o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, para apresentarem eventuais oposições à aprovação do plano por meio de termos de adesão, conforme disposição do art. 56-A, §1º, da Lei 11.101/05. Destaca-se que as oposições poderão versar somente sobre não preenchimento do quórum legal de aprovação, descumprimento do procedimento disciplinado na Lei 11.101/05, irregularidades dos termos de adesão ao plano de recuperação ou irregularidades e ilegalidades do plano de recuperação, em respeito ao §3º do art. 56-A da Lei 11.101/05. Em caso de oferecimento de eventuais oposições, terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar a respeito, ouvido, após, no prazo de 5 (cinco) dias, o administrador judicial, consoante disposto no art. 56-A, §2º, da Lei 11.101/05. Pelotas/RS, 08 de outubro 2024. Alexandre Moreno Lahude, Juiz de Direito; Cesar Carriconde Souza, Assessor-Coordenador Judiciário.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wx71ANK462mu4dcJh91KEkRrzBL3WE/certidao>
Código da certidão: wx71ANK462mu4dcJh91KEkRrzBL3WE